



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.322, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 02 a 11/09
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Sermoseneus Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Altera a Lei 2.209, de 20 de dezembro 2017, para retificar a área permutada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem de uso comum do povo e acrescida ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.209, de 20 de dezembro de 2017, a parcela da via pública constante no bem imóvel público registrado sob o nº R1/32.952, Livro 2E12, à fl.83, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, situado no Loteamento Vila América (Planta registrada no Município sob nº 404/2006, com alvará atualizado sob o nº 914/2018), que tem início na Avenida 03 (Tangente 14) do ponto inicial, percorrendo uma distância de 353,45 metros limitando com a área 01-A, deste ponto deflete a esquerda com ângulo de 71°45'39" graus, deste ponto percorre 180,17 metros, limitando com a área 01-A, deste ponto, curvasse á esquerda em arco com o raio de 8 metros percorrendo uma distância de 19,92 metros, deste ponto, volta a direita limitando do lado esquerdo com a Av. Perimetral, por uma distância de 57,28 metros, deste ponto deflete a direita em ângulo de 142°55'43", limitando do lado direito com a "Av. 2"(Av. Contorno Guanabara), por uma distância de 251,30 metros, deste ponto, deflete a direita em ângulo de 71°46'21", por uma distância de 359 metros, limitando com a "AV. 3" (Tg. 14), deste ponto deflete a direita em ângulo de 67°47'21", por um distância de 27,00 metros, limitando com área verde, onde finaliza, com área de 13.796, 52m2(treze mil e setecentos e noventa e dois virgula cinquenta e dois metros quadrados).

Art. 2º Ficam acrescidos R\$ 2.510.966,64 (dois milhões quinhentos e dez mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) à obrigação prevista no artigo 3º da Lei 2.209, de 2017, ao particular, e que corresponde à diferença entre os valores dos imóveis objetos da permuta, conforme laudos de avaliação da área descrita no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana deverá requerer a alteração do Termo de Permuta de que trata o artigo 3º da Lei 2.299, de 2017, 1 para que atenda às disposições desta lei.

Art. 3º O particular deverá providenciar, sob suas expensas, a alteração de valores e obrigações previstos nesta lei na Escritura Pública de Permuta de que trata o artigo 5º da Lei 2.209, de 2017.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 02 de setembro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

